

Atendendo a que se trata de uma medida interna de remodelação dos seus serviços, a Comissão não consultou as outras instituições relativamente a esta transferência de pessoal.

Com base nas conclusões do comité de pilotagem, a Comissão deverá propor à autoridade orçamental uma alteração do quadro dos efectivos do CCI a partir de 2002.

No que se refere às demais actividades do CCI, estas foram objecto de uma auditoria pormenorizada. As medidas de concentração propostas destinam-se a garantir o futuro do CCI a longo prazo, no âmbito da sua missão de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

(<sup>1</sup>) C(2001) 125 de 22.01.2001.

(2001/C 318 E/052)

**PERGUNTA ESCRITA E-0438/01**  
**apresentada por Andrew Duff (ELDR) à Comissão**

(16 de Fevereiro de 2001)

*Objecto:* Mercado único

Ao tentar adquirir um bilhete para uma viagem de ida e volta Londres-Bruxelas no Eurostar, um cidadão da União Europeia descobriu que o bilhete seria mais barato se o comprasse em Bruxelas. A Eurostar justifica a disparidade de preços com a diferença das condições de mercado nos dois países. Mas, quando este cidadão contactou o serviço de venda de bilhetes da Eurostar na Bélgica, esperando poder comprar o bilhete por telefone com o seu cartão de crédito, foi com surpresa que tomou conhecimento de que a Eurostar não envia bilhetes por correio para fora do território belga, mesmo que ele se dispusesse a pagar as despesas de envio. Não tendo qualquer contacto na Bélgica, o cidadão viu-se obrigado a comprar o bilhete em Inglaterra, pagando mais caro pelo mesmo serviço.

Tem a Comissão conhecimento desta situação? Não nos encontramos perante um atentado ao mercado único? Pode o comportamento da Eurostar ser considerado legal?

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(11 de Maio de 2001)

A Comissão garante ao Sr. Deputado a sua preocupação constante relativamente às práticas empresariais destinadas a compartimentar o mercado único segundo as fronteiras nacionais ou a discriminar os consumidores em determinados Estados-membros.

A pergunta refere-se a uma prática de uma empresa privada que deve ser apreciada à luz das normas comunitárias da concorrência. Por força destas normas, não é ilegal que um prestador de serviços de transporte aplique preços diferentes em diferentes mercados, tais como viagens em sentidos diferentes numa mesma rota. Da mesma forma, não constitui necessariamente uma infracção ao direito comunitário a venda por uma empresa de um produto idêntico a preços diferentes em Estados-membros diferentes.

Em contrapartida, a recusa de venda ou de emitir um bilhete a um cliente noutra Estado-membro pode ser ilegal em certas circunstâncias. Em especial, a Eurostar pode infringir as normas de concorrência se concluiu um acordo restritivo com distribuidores independentes dos seus serviços ou se existir uma prática concertada que os impeça de vender bilhetes fora dos seus Estados-membros. Também poderá constituir uma infracção às normas de concorrência se o comportamento da Eurostar resultasse de um acordo horizontal com os seus concorrentes ou se se demonstrasse que abusa de uma posição dominante no mercado.

Uma vez que a Comissão não dispõe de provas de tal comportamento neste caso, está interessada em receber mais informações a este respeito.